



LEI Nº1.014 de 19 de novembro de 2020

PARCERIA COM O PROGRESSO

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Serra dos Aimorés/MG, para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2021, compreendendo o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município e seus órgãos da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município estima a receita e fixa a despesa para o exercício de 2021 em **R\$ 25.540.670,00 (vinte e cinco milhões quinhentos e quarenta mil seiscentos e setenta reais)** para Administração Direta, discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	23.917.758,00
Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	826.980,00
Contribuições	153.500,00
Receita Patrimonial	25.500,00
Receita Agropecuária	5.000,00
Receita de Serviços	16.000,00
Transferências Correntes	24.613.278,00
Outras Receitas Correntes	52.500,00
Receitas Retificadoras (Dedução para o FUNDEB)	-3.171.988,00
Receitas de Capital	3.019.900,00
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	20.000,00
Transferência de Capital	2.999.900,00
Total Geral	25.540.670,00

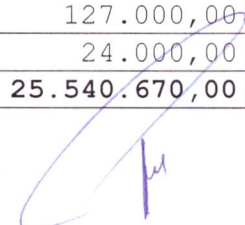
Art. 4º - A Despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei e na forma dos quadros abaixo.

2 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta	
01 - Legislativa	1.420.000,00
02 - Judiciaria	487.500,00
04 - Administração	5.291.300,00
05 - Defesa Nacional	0,00
06 - Segurança Pública	45.000,00
08 - Assistência Social	1.183.750,00
09 - Previdência Social	856.000,00
10 - Saúde	6.213.100,00
11 - Trabalho	0,00
12 - Educação	6.357.600,00
13 - Cultura	314.570,00
15 - Urbanismo	1.502.750,00
16 - Habitação	2.500,00
17 - Saneamento	15.000,00
18 - Gestão Ambiental	45.000,00
20 - Agricultura	353.500,00
23 - Comércio e Serviços	130.500,00
24 - Comunicações	13.500,00
25 - Energia	0,00
26 - Transporte	971.600,00
27 - Desporto e Lazer	313.500,00
28 - Encargos Especiais	0,00
99 - Reserva de Contingência	24.000,00
Total Geral	25.540.670,00

3 - POR PODER E ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Poder Legislativo Municipal	1.420.000,00
- Câmara Municipal	1.420.000,00
Poder Executivo Municipal	24.120.670,00
- Administração.Fazenda.Planejamento e Rec	3.520.300,00
- Gabinete do Prefeito	383.500,00
- Secretaria Municipal de Educação	6.357.600,00
- Secretaria Municipal de Cultura,Lazer e Turismo	445.070,00
- Secretaria Municipal de Saúde	6.213.100,00
- Secretaria Municipal de Assistencia Social	1.582.750,00
- Secretaria Municipal e Infra-estrutura Urbana e Rural	4.284.850,00
- Procuradoria Geral do Município	487.500,00
- Secretaria Municipal de Agricultura	353.500,00
- Secretaria Municipal de Convênios	28.000,00
- Secretaria Municipal de Esportes	313.500,00
- Secretaria Municipal do Meio Ambiente	127.000,00
- Reserva de Contingência	24.000,00
Total Geral	25.540.670,00



Art. 5º - As receitas e despesas Municipais se comportaram na forma do anexo 1, Lei 4.320/64, quadro abaixo.

1 - RECEITA E DESPESAS, SEGUNDO CATEGORIAS ECONOMICAS ANEXO 1, LEI 4.320/64

RECEITA	VALOR	VALOR	DESPESA	VALOR	VALOR
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
Imp., Tax. e Contrib. de Melhoria	826.980,00		Pessoal e encargos sociais	12.102.770,00	
Contribuições	153.500,00		Pessoal e encargos sociais I.O.	0,00	
Receita patrimonial	25.500,00		Juros e encargos da dívida	5.500,00	
Receita Agropecuária	5.000,00		Juros e encargos da dívida I.O.	0,00	
Receita de serviços	16.000,00				
Transferências correntes	24.613.278,00				
Outras receitas correntes	52.500,00		Outras despesas correntes	9.659.200,00	21.767.470,00
Deduções da receita	-3.171.988,00	25.692.758,00			
		22.520.770,00			
SUBTOTAL		22.520.770,00	Superávit		753.300,00
Superávit do orçamento corrente		753.300,00	SUBTOTAL		22.520.770,00
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
Operações de crédito		0,00	Investimentos	3.582.700,00	
Alienações de bens		20.000,00	Inversões financeiras	16.500,00	
			Amortização da dívida	150.000,00	
			Amortização da dívida I.O.	0,00	
Transferência de capital		2.999.900,00	Reserva de contingência ou reserva do RPPS	24.000,00	
Deficit		0,00			
SUBTOTAL		3.773.200,00	SUBTOTAL		3.773.200,00
TOTAL		25.540.670,00	TOTAL		25.540.670,00
RESUMO					
Receitas correntes		25.692.758,00	Despesas Correntes		21.767.470,00
Receitas de capital		3.019.900,00	Despesas de Capital		3.749.200,00
Receitas de retificação		-3.171.988,00	Reserva de contingência		24.000,00
TOTAL		25.540.670,00	TOTAL		25.540.670,00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2021, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o art. 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, utilizando a totalidade do limite apurado do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2021, utilizando a totalidade do limite do superávit financeiro apurado no exercício anterior;

IV - abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de crédito, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei nº 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividade ou operação especial constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

V - promover as medidas necessárias para ajustar dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI - abrir créditos suplementares às dotações do orçamento oriundas de créditos especiais, que se fizerem insuficientes, durante a execução orçamentária de 2021, podendo, para tanto, utilizar-se dos limites previstos nos incisos I, II e III deste artigo;

VII - proceder a criação de novas fontes de recursos nas receitas e despesas cuja previsão inicial não contemplou;

VIII - realizar o remanejamento de saldo nas fontes de recursos consignadas no mesmo elemento de despesas sem prejuízo ao índice de suplementação aprovado no inciso I deste artigo.

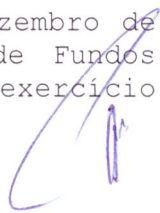
Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos das anulações de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotação;

III - atender despesas financiadas com recursos vinculados, convênio exceto e operações de créditos;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do Fundeb, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

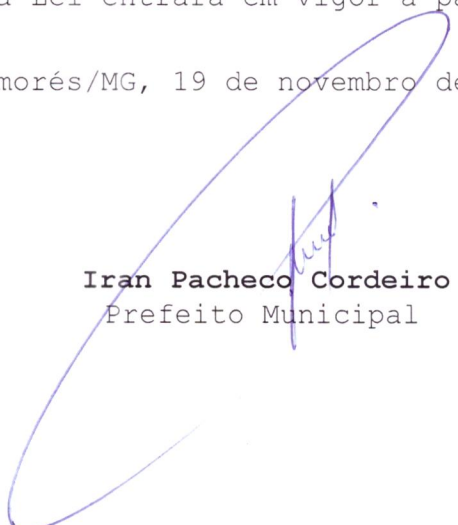


Art.8º - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as Metas de Resultado Primário, conforme disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2020.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Serra dos Aimorés/MG, 19 de novembro de 2020.



Iran Pacheco Cordeiro
Prefeito Municipal